



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 029/2020. São Pedro do Butiá/RS, aos 20 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr.
Ariel F. H. Vaz
MD Presidente da Câmara de Vereadores

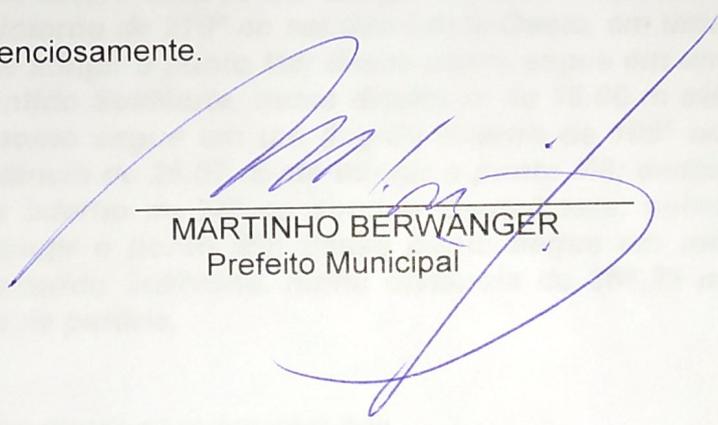


Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 029/2020, que **ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 118/1995.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Através da lei 118/1995 foi Criado o Distrito de Butiá Inferior e definido a área urbana da sede distrital.
- B) Com este projeto de lei, pretende-se ampliar a delimitação deste perímetro urbano, da sede distrital de Butiá Inferior.
- C) Salientando que estas alterações serão necessárias a fim de viabilizar um loteamento novo, e por isso não acarretará prejuízos aos demais munícipes.
- D) Diante disso enviamos este projeto de lei para apreciação.
- E) Solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atentamente.


MARTINHO BERWANGER
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 20/08/2020
HORA: 14.45
Câmara de Vereadores
São Pedro do Butiá/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 029/2020.

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 118/1995.**

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da lei municipal 118 de 13 de setembro de 1995, bem como fica incluso nesta lei, o Mapa Perímetro Urbano Distrito da Vila Butiá Inferior (anexo). O artigo 3º, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º *A sede do novo distrito, será a localidade de Butiá Inferior, cuja área urbana, terá os seguintes limites:*

- *partindo do ponto M1 localizado a 40,00 m ao Norte e a 75,00 m ao Oeste do entroncamento das ruas João Kunz e Matias Scherer, segue em um ângulo interno de 90º sentido Oeste para Leste, em uma distância de 369,00 m com o lote rural nº 30 da antiga Linha Butiá até atingir o ponto M2; deste ponto segue em ângulo interno de 90º sentido Norte/Sul, numa distância de 837,90 metros até atingir o ponto M3; deste ponto segue em ângulo interno de 90º no sentido Leste/Oeste, numa distância de 369,00 metros até atingir o ponto M4; deste ponto segue em ângulo interno de 90º no sentido Sul/Norte, numa distância de 529,70 metros até atingir o ponto M5; desse ponto segue em um ângulo interno de 270º no sentido Leste/Oeste, em uma distância de 91,20 metros até atingir o ponto M6; desse ponto segue em um ângulo interno de 90º no sentido Sul/Norte, numa distância de 15,00 m até atingir o ponto M7; desse ponto segue em um ângulo interno de 106º no sentido Sul/Norte, numa distância de 28,07 m até atingir o ponto M8; desse ponto segue em um ângulo interno de 74º no sentido Oeste/Leste, numa distância de 98,81 m até atingir o ponto M9; desse ponto segue em um ângulo interno de 270º no sentido Sul/Norte, numa distância de 266,23 m até atingir o ponto M1, ponto de partida.*

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS